

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 94, incisos XII e XVII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.972, de 04 de novembro de 2014, e considerando o disposto nos autos do processo SEI 00094-00004729/2021-50 e do processo SEI 00094-00004336/2024-99, resolve:

Art. 1º Regularizar procedimentos no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU e definir as diretrizes a serem observadas na utilização de Sistema de Monitoramento de Limpeza Urbana – SIMLUR, como solução tecnológica para fins de monitoramento e pagamento dos serviços de varrição manual e mecanizada executados pelos prestadores de serviços contratados por esta Autarquia.

Art. 2º O SLU produzirá relatórios de monitoramento dos serviços de limpeza urbana, utilizando dados georreferenciados e análises geoespaciais do SIMLUR.

Art. 3º Após a execução do serviço, durante a madrugada, o SIMLUR deve elaborar um relatório de varrição a partir de uma análise geoespacial dos sinais GPS recebidos do dia de operação e comparado com os planejamentos dos arquivos vetoriais.

§ 1º Os sinais GPS de que trata o caput deste artigo serão emitidos pelo receptor de GNSS (Global Navigation Satellite System) que estarão com as equipes de varrição, indicando os locais por onde a equipe de limpeza executou o serviço.

§ 2º As regras de emissão dos sinais GPS obedecerão a descrição do Roteiro Web Service, elaborado pelo SLU e disponibilizado aos prestadores de serviços contratados, cuja responsabilidade de atualização é da Coordenação de Geoinformação da Diretoria de Tecnologia e Inovação/DTI/SLU.

§ 3º A construção dos arquivos vetoriais de que trata o caput deste artigo é de responsabilidade das empresas contratadas, as quais devem seguir o padrão estabelecido nas Notas Técnicas produzidas e atualizadas pela Coordenação de Geoinformação da Diretoria de Tecnologia e Inovação/DTI/SLU.

Art. 4º O Simlur emitirá o Relatório Ruas Planejadas, contendo a análise de duas informações georreferenciadas:

- a) trechos de rua ou áreas, que devem ser varridos com uma frequência e horário pré-definidos; e
- b) sinais de GPS, emitidos pelas equipes de limpeza.

Parágrafo único - A análise de que trata o caput deste artigo será feita pela sobreposição georreferenciada entre as duas informações, identificando os trechos executados e contabilizando a quilometragem para fins de pagamento, no dia e no horário planejados.

Art. 5º O Simlur reconhecerá a margem de 5% (cinco por cento) de tolerância, quando o sistema processar os sinais de GPS, emitidos pelos prestadores de serviços e encaminhados a esta Autarquia, referente a circuitos de varrição manual e mecanizada com percentual de execução iguais ou superiores a 95%, individualmente, considerando possíveis interferências tecnológicas e climáticas no registro de sinal de GPS, de pontos individualizados, como bloqueadores de sinal e intervenção de antenas de emissão de demais sinais.

§ 1º A margem de tolerância de que trata o caput deste artigo será aplicada no Relatório de Monitoramento do SIMLUR e o Sistema analisará, por circuito, individualmente, o quantitativo de quilômetros aferidos pelo GPS e o quantitativo de quilômetros com a margem de tolerância.

§ 2º O relatório de varrição manual e mecanizada, para fins de medição dos serviços executados pelos prestadores de serviço, demonstrará o quantitativo total de quilômetros, já somando os circuitos que tiveram a aplicação da margem de tolerância e aqueles que não tiveram a aplicação.

Art. 6º O SLU considerará, para fins de registro no SIMLUR e pagamento por serviços executados, o envio de sinal de GPS pelas empresas contratadas, no prazo máximo de 48 horas do processamento do relatório de monitoramento.

§ 1º Solicitações de reprocessamento, encaminhadas oficialmente pelo prestador de serviços contratado, serão analisadas pela Coordenação de Geoinformação da Diretoria de Tecnologia e Inovação/DTI/SLU.

§ 2º O reprocessamento dos dados, de que trata o § 1º, será identificado no 1º dia do mês subsequente.

§ 3º As contestações enviadas pelos prestadores de serviço serão analisadas e será avaliado pela Coordenação de Geoinformação da Diretoria de Tecnologia e Inovação/DTI/SLU se os registros foram transmitidos corretamente: rotas, quilometragem percorrida, datas e horas do dia da contestação.

Art. 7º Em casos extraordinários em que os dados de GPS estejam fora do circuito planejado ou de situações eventuais apresentadas pelo SLU, serão utilizados sinais de GPS emitidos desvinculados do circuito e folha de ponto dos varredores para comprovação da prestação do serviço, devendo a medição considerar, em cada caso, a quilometragem do circuito planejado, caso o SLU verifique que a prestadora de serviço emitiu os sinais de GPS e disponibilizou a mão de obra.

Art. 8º É responsabilidade do prestador de serviços contratado a disponibilização de equipamentos de medição, como GPS, aos seus funcionários no início dos serviços, estando estes equipamentos 100% carregados e testados.

§ 1º Em caso de falha do equipamento de medição durante a execução do serviço, será admitida a troca do equipamento utilizado pela equipe em campo, devendo o prestador de serviço realizar a entrega deste à equipe no local do serviço executado, não sendo necessário o retorno posterior do funcionário para registro do circuito executado.

§ 2º Em caso de bloqueio de sinal e de não envio de dados pelos equipamentos de medição no momento da execução do serviço, e considerando que estes equipamentos mantêm os registros dos circuitos realizados, será admitido o envio de dados no prazo previsto no Art. 6º desta instrução.

Art. 9º Revoga-se as disposições em contrário, em especial, a Instrução Normativa nº 01/2023 - SLU/PRESI (150780975), publicada no Diário Oficial nº 35, pág. 21, de 17 de fevereiro de 2023, que regulamenta procedimentos no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na utilização do Sistema de Monitoramento de Limpeza Urbana – SIMLUR para fins de monitoramento e pagamento dos serviços de varrição manual e mecanizada.

Art. 10. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO

## CONTROLADORIA-GERAL

### CONSELHO DE GOVERNANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Institui grupo de trabalho para o desenvolvimento de indicadores de monitoramento da maturidade em Governança Pública no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, e de impacto da boa governança na geração de valor público, conforme Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019.

O CONSELHO DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, instituído nos termos do art. 8º do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, e no uso das competências dispostas no art. 10 do referido Decreto, e ainda; CONSIDERANDO a Resolução nº 4, de 19 de agosto de 2024, que aprova o Modelo de Governança Pública da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, conforme Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019; CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, executarem a Política de Governança Pública, resolve:

Art. 1º Instituir grupo de trabalho com o objetivo de assessoramento técnico ao Conselho de Governança Pública - CGov.

Art. 2º São atribuições do Grupo de Trabalho:

I - elaborar estudo para o desenvolvimento de indicador com objetivo de medir o impacto da boa governança na geração de valor público;

II - elaborar estudo para o desenvolvimento e detalhamento de indicadores com o objetivo de monitorar a maturidade em Governança Pública no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 3º O grupo de trabalho será composto:

I - por um representante titular e um suplente da Subcontroladoria de Governança e Compliance, unidade da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que o coordenará;

II - por um representante titular e um suplente da Subcontroladoria de Governança e Compliance, unidade da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que atuará no apoio técnico à coordenação;

III - por um representante titular e um suplente das seguintes pastas:

- a) Casa Civil do Distrito Federal;
- b) Secretaria Executiva de Projetos Estratégicos, unidade da Secretaria de Estado de Economia do Resolução 5 (152128714) SEI 00480-00003608/2024-06 / pg. 1 Distrito Federal;
- c) Secretaria Adjunta de Governança em Saúde, unidade da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- d) Secretaria Executiva, unidade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- e) Secretaria Executiva de Gestão Estratégica, unidade da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;
- f) Secretaria Executiva de Gestão Integrada e Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, unidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
- g) Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal;
- h) Ouvidoria-Geral do Distrito Federal, unidade da Controladoria-Geral do Distrito Federal;
- i) Secretaria Executiva, Ouvidoria, Unidade de Controle Interno, Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle e Subsecretaria de Operações, unidades da Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

Parágrafo primeiro. Poderão ser convidados outros órgãos ou entidades, bem como a sociedade civil, para compor o grupo de trabalho como convidados, se for o caso.

Parágrafo segundo. Os chefes das pastas que fazem parte do grupo de trabalho deverão indicar seus representantes no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação desta Resolução.

Art. 4º Os encontros do grupo de trabalho acontecerão sempre que convocado pelo coordenador, representante da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 5º O grupo de trabalho deverá apresentar relatório com os estudos, no prazo de até 120 dias, a contar da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. O resultado deverá ser apresentado em reunião ordinária, para os membros titulares do Conselho de Governança Pública - CGov, no mês subsequente à sua conclusão.

Art. 6º Após conclusão, deverão ser previstas novas etapas e produtos a serem realizados pelo Grupo de Trabalho previsto no Art. 3º.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

BRUNO SIGMARINGA SEIXAS

Secretário Executivo de Gestão Estratégica da Casa Civil

OTÁVIO VERÍSSIMO SOBRINHO

Secretário Executivo de Projetos Estratégicos - SEEC

JOSÉ RICARDO BAITELLO

Secretário Adjunto de Governança em Saúde - SES

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

Secretário Executivo de Gestão Integrada